MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.338, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, que reestrutura a Procuradoria-Geral do Município de Marabá, para criar a Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II -

a)

b) Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico.

.....

"Art. 10-A. A Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico compete apoiar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições no âmbito dos processos judiciais.

§ 1º A Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico será ocupada pelo Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico, que deverá possuir formação em cursos superior na área jurídica.

§ 2º O Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico será nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Procurador-Geral do Município, com a remuneração constante no Anexo I desta Lei.

§ 3º Compete ao Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do 1º e 2º graus vinculados aos Tribunais Estaduais, Federais e Regionais, bem como dos Tribunais Superiores, que tramitam processos de interesse do Município de Marabá;

II - coordenar as providências necessárias ao cadastramento da Procuradoria-Geral do Município de Marabá e seus respectivos Procuradores Municipais junto aos Sistemas Judiciais Eletrônicos respectivamente vinculados aos Tribunais mencionados no inciso I deste parágrafo;

III - coordenar o monitoramento e o acompanhamento de qualquer outro sistema interno existente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Marabá, relativo ao monitoramento de processos judiciais de interesse do Município de Marabá;

IV - realizar o controle e triagem das notificações, intimações, mandados e demais expedientes processuais recepcionados pelo Procurador-Geral do Município de Marabá;

V – redigir minutas de despachos ou qualquer outro expediente sujeito à assinatura pelo Procurador-Geral do Município de Marabá, relativos à distribuição dos processos judiciais eletrônicos aos Procuradores Municipais designados, bem como diligências ou qualquer outra providência necessária ao andamento dos processos judicias eletrônicos;

VI - organizar a pauta de audiências e sessões de julgamento dos processos de interesse do Município de Marabá, conforme expedições eletrônicas via Sistema Processual Eletrônico, bem como as intimações e qualquer outro expediente recepcionado pelo Procurador-Geral do Município de Marabá; e

VII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem conferidas ou atribuídas pelo Procurador-Geral do Município de Marabá.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

MUNICÍPIO
DE MARABÁ

ANEXO I

(ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 17.360, DE 20 DE JULHO DE 2009)

"QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO"

QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO
----------	--------	----------
01	Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico	R$ 8.820,00

" (NR)

A Adoção dos Procedimentos Legais

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.338, DE 4 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.338, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, que reestrutura a Procuradoria-Geral do Município de Marabá, para criar a Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
II -
a)
b) Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico.
.....
"Art. 10-A. A Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico compete apoiar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições no âmbito dos processos judiciais.
§ 1º A Diretoria de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico será ocupada pelo Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico, que deverá possuir formação em cursos superior na área jurídica.
§ 2º O Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico será nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Procurador-Geral do Município, com a remuneração constante no Anexo I desta Lei.
§ 3º Compete ao Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico as seguintes atribuições:
I - acompanhar e monitorar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do 1º e 2º graus vinculados aos Tribunais Estaduais, Federais e Regionais, bem como dos Tribunais Superiores, que tramitam processos de interesse do Município de Marabá;
II - coordenar as providências necessárias ao cadastramento da Procuradoria-Geral do Município de Marabá e seus respectivos Procuradores Municipais junto aos Sistemas Judiciais Eletrônicos respectivamente vinculados aos Tribunais mencionados no inciso I deste parágrafo;
III - coordenar o monitoramento e o acompanhamento de qualquer outro sistema interno existente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Marabá, relativo ao monitoramento de processos judiciais de interesse do Município de Marabá;
IV - realizar o controle e triagem das notificações, intimações, mandados e demais expedientes processuais recepcionados pelo Procurador-Geral do Município de Marabá;
V – redigir minutas de despachos ou qualquer outro expediente sujeito à assinatura pelo Procurador-Geral do Município de Marabá, relativos à distribuição dos processos judiciais eletrônicos aos Procuradores Municipais designados, bem como diligências ou qualquer outra providência necessária ao andamento dos processos judicias eletrônicos;
VI - organizar a pauta de audiências e sessões de julgamento dos processos de interesse do Município de Marabá, conforme expedições eletrônicas via Sistema

Processual Eletrônico, bem como as intimações e qualquer outro expediente recepcionado pelo Procurador-Geral do Município de Marabá; e
VII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem conferidas ou atribuídas pelo Procurador-Geral do Município de Marabá.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho de
2024.

ANEXO I

(ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 17.360, DE 20 DE JULHO DE 2009)
"QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-

GERAL DO MUNICÍPIO"

QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO
01	Diretor de Controle do Contencioso e Sistema Processual Eletrônico	RS 8.820,00

" (NR)

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E72FA60D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/06/2024. Edição 3514
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/